

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.987 DE 03 DE JUNHO DE 2008

AUTORIZA A OPERAÇÃO PROVISÓRIA DA ETE, DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS E A EXPEDIÇÃO DA LO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 03/06/2008, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.461/2007, referente ao licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, para o Distrito Industrial de Campos, da empresa ÁGUAS DO PARAÍBA S/A, situada na Rua Jorge de Souza Muniz esquina com Rua Augusto Machado Faria – CODIN, Município de Campos dos Goytacazes,

CONSIDERANDO que a ETE, constituída de um Valo de Oxidação tipo Carroussel, de vazão de 20 l/s, foi construído na década de 70, juntamente com a implantação do Distrito Industrial de Campos, administrado pela CODIN, com vistas a tratar o esgoto e efluentes similares gerado pelas empresas que viessem a se ocupar o D.I,

CONSIDERANDO que, com a reativação do Distrito Industrial há cerca de 5 anos, a concessionária de água e esgoto municipal, Águas do Paraíba, decidiu pela recuperação da ETE,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Autorizar a empresa ÁGUAS DO PARAÍBA S/A a operar a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, visando o desenvolvimento do estudo proposto em decorrência das adaptações realizadas para remoção de nutrientes, com vistas ao atendimento aos padrões preconizados na DZ-215.R-4.

Art. 2º – Determinar à empresa que apresente mensalmente à FEEMA relatório do estudo a ser realizado conforme proposto para adequação dos parâmetros de Nitrogênio total e Fósforo total, constando dos parâmetros básicos do controle operacional do Valo de Oxidação, essenciais ao desenvolvimento do estudo, e dos resultados das análises acompanhados dos parâmetros objeto do estudo com as respectivas vazões de operação da ETE.

Art. 3º – Determinar à empresa que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente à FEEMA os projetos de construção das redes de esgoto dos bairros Terra Prometida e Parque Eldorado, acompanhados de cronograma de execução, bem como o programa de interligação das redes existentes à ETE, identificadas em planta, de modo a comprovar o

atendimento à vazão de projeto da Estação correlacionada à população beneficiada.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Operação, após a conclusão dos estudos no período concedido, desde que atendidos os padrões determinados pela DZ-215.R-4.

Art. 5º – Caso a empresa não cumpra as exigências, ficará sujeita às sanções previstas na Lei Estadual nº 3.467/2000.

Art. 6º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 7º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2008

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 16/06/08